



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 1 de 15

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CÁLCULO DO BDI, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000510/2026/SEE conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de engenharia comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar com prazo de execução conforme cronograma em anexo, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a contratada se obriga a executar integralmente a obra pelo valor total apresentado em sua proposta, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, conforme os projetos, planilhas, memoriais e demais documentos técnicos que integram o presente instrumento.

1.5. Considera-se que a licitante, ao apresentar sua proposta, possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução da obra, incluindo características do local, condições de acesso, logística, disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo tais fatores ser considerados na composição do preço global ofertado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de empresa especializada em engenharia para a construção da Quadra Poliesportiva do Centro Municipal de Educação Infantil Dr. José Benedito Rodrigues mostra-se necessária e imprescindível para promover a melhoria da infraestrutura da unidade escolar, proporcionando espaço adequado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas, recreativas, culturais e de integração social, contribuindo para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

A presente contratação decorre da celebração do **Convênio de Saída nº 1261000510/2026/SEE**, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Lambari, no âmbito do **Programa Fortalecimento das Escolas Municipais**, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros estaduais destinados à execução da obra de construção da quadra poliesportiva.

A execução da obra permitirá a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Município, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, em observância às condições previstas no instrumento de convênio e na legislação vigente.

Atualmente, a unidade escolar não dispõe de espaço apropriado para a realização das atividades de educação física, práticas esportivas, eventos escolares e demais atividades coletivas, limitando o desenvolvimento das ações pedagógicas e reduzindo as oportunidades de convivência, lazer e desenvolvimento físico dos estudantes.

A construção da quadra proporcionará ambiente seguro, acessível e adequado às necessidades da comunidade escolar, atendendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas de acessibilidade, segurança e demais legislações aplicáveis às obras públicas.





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 2 de 15

A contratação abrangerá a execução da obra conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, composição do BDI e demais documentos técnicos que integram o processo, assegurando adequado planejamento, controle dos custos, qualidade da execução e cumprimento dos prazos estabelecidos.

A realização do procedimento licitatório permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra, visando cumprir o objeto do Convênio de Saída nº 1261000510/2026/SEE, fortalecer a infraestrutura da rede municipal de ensino, valorizar o patrimônio público e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais no Centro Municipal de Educação Infantil Dr. José Benedito Rodrigues.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. Certidão Atualizada de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

3.3.1.1. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA e o certificado tenha sido expedido por Conselho Regional cuja circunscrição não compreenda o Estado de Minas Gerais, a empresa vencedora deverá, na assinatura do contrato, providenciar o visto junto ao CREA-MG, com a devida indicação de seus responsáveis técnicos.

3.3.2. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, comprovando tratar-se de profissional legalmente habilitado para execução de obras de edificação, sendo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, ou outra formação compatível com o objeto.

3.3.2.1. Para os casos em que a Pessoa Física esteja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o certificado tenha sido expedido por Conselho Regional cuja circunscrição não compreenda o Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado, no momento da assinatura do contrato, o devido visto junto ao CREA-MG, permitindo o exercício regular das atividades no âmbito do Estado de Minas Gerais.

3.3.3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior em Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista, ou outra formação compatível com o objeto, com registro no CREA e/ou no CAU, que será(ão), obrigatoriamente, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

3.3.3.1. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 3 de 15

3.3.3.2. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

3.3.3.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

3.3.3.4. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária, **com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.**

3.3.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante no item anterior executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto do presente edital, contemplando, no mínimo, os quantitativos das parcelas de maior relevância técnica, conforme percentuais mínimos estabelecidos na tabela abaixo, calculados sobre a **quantidade total** de cada item prevista no projeto/planilha orçamentária deste certame:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO
Estrutura de concreto	30%
Piso de concreto	30%
Alambrado	30%
Drenagem	30%

3.3.4.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser somado(s) para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que se refiram a períodos concomitantes ou distintos, admitindo-se o somatório de acervos técnicos de diferentes responsáveis técnicos, respeitado o disposto no subitem anterior.

3.3.4.2. Caso o(s) atestado(s) não discrimine(m) expressamente os quantitativos executados por parcela, deverá(ão) ser acompanhado(s) de documentação complementar (planilhas, memorial descritivo, notas fiscais ou outro documento hábil) que permita aferir o cumprimento dos percentuais mínimos exigidos.

3.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

3.4.1. Atestado de Visita Técnica (opcional) ou Declaração de Responsabilidade – A visita ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município de Lambari (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra. (Anexo IV).

3.4.1.1. A visita técnica é facultativa, porém o licitante que abrir mão da visita se responsabilizará com quais queires custos de serviços adicionais não previstos em projeto, conforme decisão do TCU em Acórdão nº149/2013 “no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.” (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário).

3.4.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente edital e das condições locais da(s) obra(s) para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação. Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro) e todas as solicitações do presente edital, objeto desta licitação. A referida declaração deverá





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 4 de 15

ser assinada obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante e que será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços e pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

3.4.3. Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme modelo constante no Anexo V, assinada obrigatoriamente pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

3.4.4. Dados da empresa: razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da licitante e dados do representante legal.

3.4.4.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Lambari.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A referida obra deverá ser entregue pronta e acabada em até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. A não entrega da obra dentro do referido prazo, poderá acarretar na rescisão do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a empresa vencedora deverá solicitar, no prazo **de 20 (vinte) dias antes do término do prazo previsto para entrega da obra**. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo).

5. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

5.2. O cronograma deverá estar assinado obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

5.3. Obs.: O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PODERÁ SER MODIFICADO PELA EMPRESA, DEVENDO, CONTUDO, ATENDER OS PRAZOS DE EXECUÇÃO MENCIONADOS ACIMA, BEM COMO SEREM ELABORADOS COM PERCENTUAIS DE EXECUÇÃO MENSAL COMPATÍVEIS COM OS PERCENTUAIS PREVISTOS NOS CRONOGRAMAS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO.

6. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução será de acordo com as documentações em anexo como:

6.1.1. Projeto;





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 5 de 15

- 6.1.2. Memorial Descritivo;
- 6.1.3. Planilha Orçamentária de Custos;
- 6.1.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- 6.1.5. Composição BDI;

6.2. A aquisição será realizada de forma integral, mediante Ordem de Serviços, emitida pelo setor responsável.

6.3. A empresa deverá obedecer ao Cronograma físico e financeiro.

6.4. A empresa contratada para execução do projeto será responsável pelos materiais/serviços fornecidos e utilizados na obra, sendo responsável a qualquer tempo, pela guarda, garantia e qualidade dos mesmos durante a execução da obra.

6.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 7.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 6 de 15

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 7 de 15

8.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

8.1.13. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

8.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.16. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

8.1.17. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

8.2. Os uniformes e EPI's a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. A obra deverá ser executada pela própria licitante, sendo que qualquer outra subcontratação, DEVERÁ SER AUTORIZADA pela Secretaria de Solicitante, sendo que será permitido a subcontratação para os itens de:

9.1.1. Projeto e Execução de Estrutura Metálica

9.1.2. Projeto e Execução de Rede Lógica

9.1.3. Projeto e Execução de Climatização

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. A fiscalização ficará a cargo do engenheiro Murilo Bocardi Lucarelli Martins, CREA 359195MG MG.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 8 de 15

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura referente às medições atestadas pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pelo contratado, após a comprovação da execução dos serviços ou entrega das etapas previstas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 9 de 15

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021 e também **o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epígrafe (SEFIP e GFIP).**

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a indicação dos dados bancários para pagamento, incluindo número da conta, agência e instituição financeira. A ausência dessas informações poderá ensejar a recusa do documento fiscal pela Administração, ficando o pagamento condicionado à devida regularização.

12.12. Nos casos de prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), executados no território do Município, a Contratante efetuará, obrigatoriamente, a retenção do imposto





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 10 de 15

na fonte, no momento do pagamento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 021/2013. O valor retido será recolhido aos cofres públicos municipais no prazo legal, cabendo à Contratada fornecer todas as informações necessárias ao correto enquadramento da atividade e à apuração do tributo, sob pena de responsabilidade.

13. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Os valores contratuais poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste edital, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.1.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas em lei, desde que devidamente comprovadas por meio de documentação idônea que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

13.1.2. Toda solicitação de revisão de preços deverá ser formalmente instruída com memória de cálculo detalhada, documentos comprobatórios da variação dos custos e análise comparativa com os preços praticados no mercado, de modo a evidenciar o efetivo desequilíbrio contratual.

13.1.3. Em se tratando de reajuste contratual, este deverá refletir a variação efetiva do custo da obra ou serviço, sendo adotado, como índice de referência, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), a contar da data-base do orçamento estimado pela Administração.

13.2. Em qualquer hipótese de reajuste, revisão ou aditamento contratual, inclusive para inclusão de novos itens não previstos originalmente, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto ofertado pela Contratada na proposta vencedora da licitação, incidindo tal desconto sobre os novos valores apurados.

13.2.1. Na hipótese de inclusão de itens não previstos inicialmente no contrato, seus preços deverão ser aferidos com base em sistemas oficiais de referência de custos, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou outro índice oficial aplicável, devendo, sobre o valor assim obtido, ser aplicado o desconto percentual ofertado pela Contratada na fase de licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. A prestação de garantia contratual é obrigatória e constitui condição indispensável para a assinatura do contrato, destinando-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.3. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

14.3.2. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual e convocação do licitante remanescente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 11 de 15

14.4. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

14.5. A garantia contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que a Contratada:

- I. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- II. Atrasar injustificadamente o início ou a execução da obra;
- III. Executar os serviços em desconformidade com o projeto, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- IV. Paralisar ou abandonar a obra sem justificativa aceita pela Administração;
- V. Causar danos à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua responsabilidade;
- VI. Deixar de recompor a garantia, quando exigido, após sua execução parcial.

14.6. A garantia poderá ser utilizada para:

- I. Ressarcimento de prejuízos causados à Administração;
- II. Pagamento de multas contratuais aplicadas e não quitadas;
- III. Cobertura de despesas decorrentes da contratação de terceiros para conclusão da obra, em caso de inadimplemento;
- IV. Indenização por danos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

14.7. Na hipótese de execução parcial da garantia, a Contratada deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14.8. A garantia contratual será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual, mediante o recebimento definitivo da obra e desde que comprovado o integral cumprimento das obrigações contratuais, inexistindo pendências administrativas, financeiras ou indenizatórias.

14.9. Sem prejuízo da garantia de execução contratual, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos da legislação civil e aplicável, devendo reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou problemas estruturais que venham a ser constatados nesse período.

15. DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA.

15.1. A contratada deverá contratar e manter vigente, às suas expensas, seguro de risco de engenharia, com cobertura para danos materiais decorrentes da execução da obra, incluindo, no mínimo:

- 15.1.1.** Danos à obra em execução;
- 15.1.2.** Danos a equipamentos e materiais utilizados na obra;
- 15.1.3.** Danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços.





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 12 de 15

15.2. O seguro deverá possuir vigência durante todo o período de execução da obra, podendo ser exigida sua prorrogação caso haja extensão do prazo contratual.

15.3. A apólice deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço.

15.4. A ausência de apresentação da apólice de seguro no prazo estabelecido impedirá o início da execução dos serviços, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 16.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1.** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2.** Multa;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. DAS MULTAS

16.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 13 de 15

16.3.1.1. Multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, **limitada a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato. O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar inexecução total do contrato.

16.3.1.2. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

16.3.1.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste edital.

16.3.1.4. Multa de até 5% do valor estimado da contratação no caso de recusa injustificada em assinar o contrato.

16.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão da autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e registradas no PNCP, CEIS e CNEP, as sanções administrativas previstas nos itens 16.2.3. e 16.2.4 deste edital, inclusive eventual reabilitação perante a Administração Pública.

16.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

16.6.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

16.6.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

16.6.1.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.6.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.6.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir

16.6.1.6. materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 14 de 15

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 62.114,71 (Sessenta e Dois Mil, Cento e Quatorze Reais e Setenta e Um Centavos).

18. DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

18.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Neste período, a contratada será responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

18.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2. Concluída a obra, e estando a mesma totalmente limpa, a licitante vencedora deverá solicitar, por escrito o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da contratada, a não solicitação do termo de recebimento caberá a aplicação de sanções cabíveis.

18.3. Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, se necessário, a licitante vencedora deverá elaborar e fornecer o Projeto "As Built" ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

18.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será efetuado de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o qual não será superior a 60 (sessenta) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelas partes.

18.5. Juntamente com o RECEBIMENTO DEFINITIVO, deverá a licitante vencedora apresentar todos os documentos relacionados à regularização da obra, como, Certidão de Obra emitida pelo INSS.

18.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18.7. A contratada deverá apresentar à contratante a ART- CREA/MG ou RRT-CAU referente à execução da obra contratada, devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.

18.8. Ressalvadas as disposições em contrário e os casos de dispensa regulamentados pela RFB - Receita Federal do Brasil, a empresa contratada deverá inscrever as obras objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB 1.845/2018 e suas alterações posteriores, apresentando a administração sua devida comprovação ou termo de dispensa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão a Ordem de Serviços.





Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 15 de 15

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Divisão de Educação
FICHA 2116 – FONTE 1.701
FICHA 426 – FONTE 1.500

Lambari, 01 de julho de 2026

Heleny Caroline D. Germano
Diretora Municipal de Educação



MUNICIPIO DE LAMBARI

AV. RENATO NASCIMENTO, N 165 - CENTRO - CNPJ - 17.877.200/0001-20

LAMBARI/MG - CEP: 37.480-000

FONE: 0800-0354011



CÓDIGO DE ACESSO

8194C6F2500C48F8BA6FF91D17F359F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://flowdocs.sgpcloud.net:9214/public/assinaturas/8194C6F2500C48F8BA6FF91D17F359F5>